



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.759, DE 09/09/1965

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRA-MG E O CIEE/MG

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida Afonso Pena, nº. 981, 1º andar – Centro – 30130-002 – Belo Horizonte/MG, **CNPJ nº. 16.863.664/0001-14** na pessoa de seu presidente **ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 011260/D**, doravante denominado **CRA-MG**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, Associação de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, com sede à Rua Célio de Castro, nº. 79, bairro Floresta – Belo Horizonte - MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 21.728.779/0001-36**, doravante denominado **CIEE/MG**, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO, PROF. ANTÔNIO CARLOS DIAS ATHAYDE**, observados os termos da Lei Federal nº. 11.788/08 firmam o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade estabelecer condições para a cooperação mútua institucional entre o **CRA-MG** e o **CIEE/MG**.

Parágrafo primeiro: O **CIEE/MG** propiciará ao **CRA-MG** os benefícios de seus programas, extensivo aos seus membros registrados adimplentes, em especial o de estágio e o de aprendizagem, mediante condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Os membros registrados adimplentes do **CRA-MG** poderão executar os programas, por meio da celebração de convênio de Membro Cooperador diretamente com o **CIEE/MG**, no qual serão estabelecidas todas as condições de operacionalização destes.

Parágrafo terceiro: O **CRA-MG** disponibilizará os seus serviços ao **CIEE/MG**, de acordo com as premissas deste Protocolo.

Parágrafo quarto: O **CIEE/MG** e o **CRA-MG** acordam em apoiar os projetos e os programas de ambas as Entidades, mutuamente, em todo estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/MG:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao **CIEE/MG**:

- Prestar apoio institucional ao **CRA-MG**, promovendo e divulgando o seu trabalho perante os seus parceiros e ao público em geral, por meio de seus veículos de comunicação, mediante estudos e aprovação prévia do material de divulgação.
- Promover a apresentação de todos os seus programas aos registrados adimplentes do **CRA-MG**, explicitando os aspectos legais e operacionais dos mesmos.
- Celebrar Convênio de Membro Cooperador com os registrados adimplentes, que se interessarem pela execução dos programas.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- d) Prestar consultoria aos Registrados adimplentes do **CRA-MG** quanto ao ajuste e adequação das condições de operacionalização dos programas de acordo com a necessidade e realidade destes, acordadas em instrumento de convênio próprio.
- e) Disponibilizar espaço para atividades Institucionais, previamente acordado com o **CRA-MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-MG:

Como forma de cooperação, o **CRA-MG** se compromete a:

- a) Prestar apoio institucional ao **CIEE/MG** promovendo e divulgando o seu trabalho perante os seus registrados adimplentes e ao público em geral, por meio de seus veículos de comunicação, mediante estudos e aprovação prévia do material de divulgação.
- b) Disponibilizar, quando solicitado, o material com o único fim de divulgação dos programas desenvolvidos pelo **CIEE/MG**;
- c) Disponibilizar espaço para atividades institucionais, previamente acordado com o **CIEE/MG**.
- d) Conceder vagas para cursos, seminários ou palestras/eventos para os funcionários do **CIEE/MG**, sem ônus.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS REGISTRADOS ADIMPLENTES DO CRAMG:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá aos registrados adimplentes:

- a) Apresentar comprovante de regularidade junto ao CRA-MG para usufruir dessa parceria.
- b) Celebrar termo de convênio de Membro Cooperador com o **CIEE/MG** assumindo todas as condições estabelecidas no referido instrumento, caso seja de seu interesse.

CLAÚSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições previstas neste instrumento não implicarão em quaisquer ônus para o **CRA-MG** e para o **CIEE/MG**.

Parágrafo Primeiro: os Registrados Adimplentes do **CRA-MG** que firmarem convênios para a administração dos programas de estágio e aprendizagem, na forma desse instrumento, farão jus às condições especiais concedidas pelo **CIEE/MG**.

Parágrafo Segundo: O **CRA-MG** ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pelo convênio firmado com o **CIEE/MG**, a saber: informativos eletrônicos, site do Conselho (www.cramq.org.br), envio de e-mails.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

mail marketing, sendo que qualquer divulgação deverá ser previamente analisada e aprovada pela área de Desenvolvimento Institucional do CIEE/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Protocolo de Intenções terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, modificáveis a qualquer tempo, e desde que haja mútua concordância das partes convenientes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer conflitos deste Protocolo de Intenções.

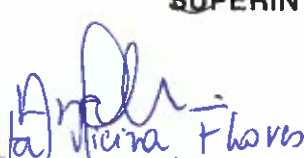
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte (MG), 11 de setembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 011260/D
PRESIDENTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG
ANTÔNIO CARLOS DIAS ATHAYDE
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

Testemunhas:


Nome: Ana Rita Vieira Floris
Função: Chefe de Gabinete
CPF: 921.897.496-15


Nome: Alexandre César de Oliveira Melo
Função: Supervisor
CPF: 000.054.596-13



